



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022**

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ACOMPANHADO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRODUTOS**

**CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob n CNPJ nº 29.449.207/0001-20, representado por seu Presidente, Senhor Douglas Martin, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, neste Município.

**CONTRATADA – SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 90.868.787/0001-09, com sede na Av. Tiradentes, 4220, bairro Cristal, na cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo Sr. Paulo Jonas Zanoelo, portador da Carteira de Identidade sob nº 8029588079 expedida pela SJS/RS e CPF 398.187.560-53, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado, no Parque Residencial Estar do Chile nº 40, na cidade de Erechim RS.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** Concessão de Licença de Uso de Sistema Integrado por tempo determinado de Gestão da Câmara Municipal de Vereadores acompanhado de contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, com recursos próprios.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## 1.2 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Descrição dos Serviços:
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Administração de pessoal e Gerenciador e Social</li><li>2. Compras e Licitações</li><li>3. Contábil</li><li>4. Contas Públicas</li><li>5. Financeiro e Automação de Caixa</li><li>6. Orçamentário</li><li>7. Patrimonial</li></ol> <p>– A prestação de serviços</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.1 A prestação de serviços relacionados aos programas que compõem o Sistema Integrado de Gestão da Câmara Municipal de Vereadores, compreendem as seguintes atividades:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1.1 Serviços de Instalação e Implantação dos Produtos:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Diagnóstico da situação dos recursos de informática que vem sendo utilizados pela Câmara de Vereadores do Município, apresentação do rol de necessidades para implantação das soluções propostas e levantamento das atribuições e definição de integrações pertinentes a cada usuário no que permitirem os programas a serem instalados;</li><li>b) Instalação consiste em gravar os programas em dispositivo de armazenagem do equipamento da CONTRATANTE, adaptando parâmetros internos que possibilitem seu funcionamento de acordo com as características técnica do equipamento, da base de dados disponível e dos periféricos acoplados, observando-se sempre as características técnicas de equipamento e ambiente operacional para o qual a Licença de Uso foi liberada;</li><li>c) Configuração das estações de trabalho e impressoras existentes para tornar viável o uso do SAPI;</li><li>d) Treinamento de capacitação da equipe de usuários dos diversos setores, necessário para a perfeita operacionalização do SAPI, capacitando o usuário do</li></ol></li></ol></li></ol>



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

sistema a operá-lo e potencializar a utilização dos recursos disponibilizados pelo mesmo;

e) Treinamento comportamental para os funcionários da CONTRATANTE, visando a preparação para a implantação de um Sistema de Informações totalmente integrado;

f) Assessoria aos serviços de reorganização do sistema de informações da Câmara Municipal, de forma que os recursos de informática possam ser utilizados em sua plenitude, apoiando os usuários na realização dos trabalhos de inserção de dados reais e auxílio aos primeiros processamentos.

g) A conversão dos dados atuais, será realizada pela CONTRATADA, sendo que a mesma não fica responsável pela consistência da atual base de dados da CONTRATANTE a quem cabe a conferência da importação.

#### 1.1.2 - Assessoria e Atualização dos Programas:

a) Suporte técnico ao usuário do SAPI de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização, com os seguintes meio e formas:

- Telefônico gratuito (serviço 0800) em horário comercial;
- Telefônico emergencial fora de horário comercial;
- On-line via chat pela Internet em horário comercial;
- Suporte remoto / Intervenção técnica em horário comercial;

b) Assessoria Técnica do SAPI, de forma a mantê-lo em perfeitas condições de operacionalização quando da alteração da legislação a que se subordina;

c) Atualização de versão dos componentes do SAPI, sempre que a CONTRATADA proceder melhorias nos módulos contratados;

d) Correção de erros ou vícios ocultos detectados pelos usuários nos módulos contatados e formalmente reportados a CONTRATADA;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

e) Customizações ficam previstas as possibilidades de customização nos módulos do SAPI, através de análise e orçamento por parte da CONTRATADA.

Valor Global Mensal: R\$ 2.273,00 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais).

## **2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O prazo de vigência desta contratação será de **01 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme disposições elencadas no art. 25 Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observados o limite legalmente permitido de 60 meses, bem como os valores alcançados para o tipo de contratação do processo licitatório, não sendo permitido ultrapassar o teto limite da modalidade desta licitação e desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

**2.2** O contrato poderá ainda ser rescindido antecipadamente caso não haja mais a necessidade do serviço prestado.

**2.3** O prazo de execução do contrato é imediato.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA Valor Global Mensal: R\$ 2.273,00 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais) **mensais**, em moeda vigente no País.

<b>Subsistemas</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
1. Administração de pessoal + Gerenciador E-Social	770,00
2. Compras e licitações + Portal de Compras	358,00
3. Contábil	332,00
4. Contas Públicas	115,00
5. Financeiro + Automação de Caixa	235,00
6. Orçamentário	332,00
7. Patrimonial	131,00
<b>Total mensal</b>	<b>2.273,00</b>

**3.2** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Contrato. Para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**3.3** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

**3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

#### **4 DO EMPENHO DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.07.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC**

#### **5 DAS DESPESAS ADICIONAIS**

**5.1.** As despesas de pedágio, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA para execução de quaisquer dos serviços aqui contratados, correrão por conta da CONTRATANTE e serão reembolsadas pela CONTRATADA conforme fatura emitida, juntamente com o valor da cláusula anterior, com o respectivo relatório das despesas anexas.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**5.2.** No caso de deslocamento e diária para execução de quaisquer dos serviços aqui contratados, será cobrado da CONTRATANTE o valor de **R\$ 126,39 (cento e vinte e seis reais, trinta e nove centavos)** por técnico.

**5.3.** Re-treinamentos e treinamentos de implementações a serem desenvolvidas por solicitação do CONTRATANTE não previstas no projeto original do produto e aprovadas pela CONTRATADA será cobrado o valor de **R\$ 153,14 (cento e cinquenta e três reais, quatorze centavos)** por hora técnica.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme especificações do Processo Administrativo n° 001/2022, Inexigibilidade de Licitação n° 01/2022, e em consonância com a proposta de preços ofertada.

**6.2** A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento operacional de acesso às ferramentas do software e para servidores indicado pelo Gestor do Contrato, num prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

**6.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.4** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

**6.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

**6.6** A CONTRATADA fica obrigada a manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**6.7** A CONTRATADA fica responsabilizada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n. 8.666/1993.

**6.8** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar em até 24 horas a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**6.9.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**6.10.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**6.11.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**6.12.** É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

#### **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 3.198/07 e Lei Lei Nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021.

**7.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito:
- b) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**7.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**7.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de correção, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às ações necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**7.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

**7.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**7.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**7.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**7.2.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

**7.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**7.3.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**7.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**7.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **8- DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A gestão do presente contrato fica à cargo da Sra. SUELEN DAIANA MEIRELES DA SILVA, Secretária Executiva, conforme portaria nº 06/2021 de 27 de outubro de 2021, a fiscalização fica por conta da Sra. ERAJANE CRISTINA OPSZARSKI IANKEVICZ, Assessora Parlamentar e de Plenário, conforme a portaria nº 07/2021 de 27 de outubro de 2021, ambas serão responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**8.2.** A Lei Federal 8.666/93 e Lei Nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021 alterações posteriores rege as hipóteses não previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n. 9.609/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n. 9.610/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA.

## **10 – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

**10.1** Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

## **11 – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**

**11.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

## **12 - DA COBRANÇA JUDICIAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**12.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **12 – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **13 – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE 03 de outubro de 2022.

---

CONTRATADA:  
PAULO JONAS ZANOELO  
System Desenvolvimento de  
Software Ltda 90.868.787/0001-09

---

CONTRATANTE:  
Douglas Martin  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores

Publique-se.